



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA

DESPACHO N.º 75 /GAB.MIN/MS/2020.

Tendo em conta o aumento de casos por Coronavírus (COVID-19) a nível do mundo e considerando a necessidade da prevenção da expansão da epidemia em Angola;

Nos termos do Artigo 23º do Regulamento Sanitário Internacional ratificado pelo Estado angolano através da resolução nº 32/08, de 1 de Setembro conjugado com Artigo n.º 2 do Decreto Presidencial 21/18, de 30 de Janeiro que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde, delibera-se o seguinte:

1. Enquanto durar a epidemia de COVID-19, ficam proibidos, a partir do dia 03 de Março de 2020 de entrar no território nacional os estrangeiros provenientes dos países com casos autóctones China, Coreia do Sul, Irão e Itália, bem como de países africanos com casos registados Nigéria, Egipto e Argélia;
2. Todas as companhias transportadoras devem comunicar previamente os viajantes sobre o disposto no nº1 do presente Despacho;
3. As empresas transportadoras que violarem o presente instrutivo serão responsabilizadas pelo repatriamento imediato dos referidos viajantes assumindo os encargos inerentes;
4. As autoridades sanitárias previstas no Artigo nº4 do Capítulo II do Regulamento Sanitário Nacional aprovado através da Lei nº 5/87, de 23 de Fevereiro bem como as demais autoridades nos pontos de entrada devem velar pelo cumprimento do disposto do presente Despacho.
5. A Direcção Nacional de Saúde Pública deve diariamente actualizar e publicar a lista de países com base nos critérios definidos no nº1 do presente Despacho.

GABINETE DA MINISTRA em Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2020.

A MINISTRA


SÍLVIA PAULA VALENTIM LUTUCUA